

## Defensoria Pública da União

## CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL E APURADORA  
REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2026

Para eleição do Conselho Superior da Defensoria Pública da União biênio 2026/2028 para o sorteio da ordem dos nomes na cédula de votação.

No dia 16 de junho de 2026, às 10h, reuniu-se a Comissão Eleitoral e Apuradora constituída pela Portaria GABDPGF DPGU nº 524, de 22 de abril de 2026, na sala do Conselho Superior da Defensoria Pública da União - CSDPU, para o sorteio da ordem dos nomes na cédula de votação nos termos do § 8º, art. 3º do EDITAL GABDPGF - DPU/GABDPGF DPGU - Nº 97, DE 11 DE MAIO DE 2026, composta pelas Exmas. Defensoras Públicas Federais Dra. Maria do Carmo Goulart Martins Setenta e Dra. Denise Tanaka dos Santos e pelo Exmo. Defensor Público Federal Dr. Holden Macedo da Silva.

A Comissão registra, nesta oportunidade, a inexistência de impugnação/recurso dos deferimentos das inscrições no prazo editalício e o recebimento de um pedido de desistência, formulado pelo Exmo. Defensor Público Federal Dr. Bruno Marco Zanetti, restando definitivamente homologadas as inscrições das/os candidatas/os abaixo nominadas/os.

Abertos os trabalhos, em transmissão via plataforma do Microsoft teams a partir de link enviado ao e-mail todosdefensores@dpu.def.br, realizou-se o sorteio por categoria com a seguinte ordem de posição nas cédulas de votação:

## 2ª CATEGORIA

1. Juliane Tabora
2. Shelley Duarte Maia
3. Patricia Bettin Chaves
4. Thomas de Oliveira Gonçalves
5. Celio John
6. Frederico Soares

## 1ª CATEGORIA

1. João Paulo Dorini
2. Eraldo Silva Júnior
3. Daniel Cestari
4. Karina Rocha Mitleg Bayerl
5. Fabiana Galera Severo

## CATEGORIA ESPECIAL

1. Afonso Carlos Roberto do Prado
2. Sander Gomes Pereira Júnior
3. João Paulo Picanço

Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião.

Publique-se a presente ata com a homologação das candidaturas e ordem dos nomes das/os candidatas/os na cédula de votação.

Comissão Eleitoral e Apuradora  
Eleições CSDPU - biênio 2026/2028

MARIA DO CARMO GOULART MARTINS SETENTA  
Defensora Pública Federal

HOLDEN MACEDO DA SILVA  
Defensor Público Federal da Categoria Especial

DENISE TANAKA DOS SANTOS  
Defensora Pública Federal

Entidades de Fiscalização  
do Exercício das Profissões Liberais

## CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

## RETIFICAÇÃO

Na publicação da Portaria CFBM nº 79/2026, de 08 de junho de 2026, publicado na Seção 1 do DOU, nada data de 12 de junho de 2026, na página 124, que passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalteradas as demais disposições da referida:

Onde-se lê: D - FIXAR a data de posse para o dia 01 de janeiro de 2027 (conforme o término do mandato atual em 31/12/2026), assegurando a continuidade plena das atividades administrativas.

Leia-se: D FIXAR a data de posse para o dia 26 de janeiro de 2027, em conformidade com o calendário eleitoral vigente, assegurando a continuidade plena das atividades administrativas.

## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO

## RESOLUÇÃO CREF15/PI Nº 82, DE 16 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do exercício de 2026 do Conselho Regional de Educação Física da Região - CREF15-PI

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO - CREF15, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de reforço das dotações orçamentárias destinadas às Despesas de Capital para atender às demandas de investimento da entidade;

CONSIDERANDO a necessidade de execução de reforma e readequação dos espaços físicos, equipamentos destinados à nova sede do Conselho;

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 4º da Resolução nº 078/2025, que aprovou o Orçamento do exercício de 2026, resolve:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 2.096.000,00 (Dois milhões e noventa e seis mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias classificadas no grupo de Despesas de Capital, para atender às despesas com reforma, readequação da infraestrutura física, equipamentos destinados à nova sede do Conselho.

Art. 2º Os recursos destinados à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar são provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º A suplementação de que trata esta Resolução será registrada nas dotações orçamentárias do grupo Despesas de Capital:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DESCRIÇÃO VALOR  
6.2.2.1.01.02.002 REFORMAS E INSTALAÇÕES R\$ 2.096.000,00.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DANYS MARQUES MAIA QUEIROZ

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

## DECISÃO COREN-TO Nº 32, DE 16 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre o pagamento de Diárias, Jetons e Auxílios Representação aos Conselheiros e Colaboradores no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins - Coren/TO, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, em conjunto com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 5.905/1973 e Regimento Interno do Coren/TO.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 789/2025, de 25 de setembro de 2025, que trata do pagamento de Diárias, Jetons e Auxílios Representação no âmbito do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, bem como o Manual de Emissão de Passagens Aéreas e Terrestres, anexo da Resolução Cofen nº 748, de 22 de abril de 2024.

CONSIDERANDO que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de Enfermagem, nos termos preconizados no art. 2º da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO a necessidade de empregados, assessores, colaboradores, fiscais, conselheiros efetivos e suplentes de se deslocarem a municípios tocaninenses e de outros estados para o efetivo cumprimento de suas atividades fins, em caráter habitual, cumpre o dever de zelar pelos atos da Administração Pública, especialmente aquelas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 2º, § 3º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, os conselhos federais de fiscalização de profissões regulamentadas foram autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que é vedado o enriquecimento ilícito pelo Estado, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para execução de atividades, devidamente atualizada, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos órgãos integrantes do Sistema Cofen/ Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que o auxílio representação, possui caráter nitidamente indenizatório visando o enfrentamento de despesas e do tempo dispendido quando da consecução de atividades ou trabalhos de interesse do conselho, legalmente atribuídos pela autoridade competente, relacionados ao cumprimento das atividades institucionais da autarquia, quer seja referente a representação político-institucional ou execução de atividades, ou seja, é uma indenização devida a pessoas que atuam no Conselho como representantes da profissão e que ali vão executar as tarefas de interesse corporativo que sejam indelegáveis, aconteçam elas dentro ou fora das suas dependências;

CONSIDERANDO que o jeton corresponde ao pagamento pela presença de conselheiro em órgãos de deliberação coletiva, com valor definido em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e moralidade, e, se for a título de indenização, não pode ser acumulado com outras verbas indenizatórias sob o mesmo fundamento, sendo admitida acumulação apenas com a diária eis que não há coincidência nos seus fatos geradores. Enquanto a diária tem por intuito restituir despesas com hospedagem, transporte e alimentação, o jeton repara perdas provenientes do afastamento do profissional da sua rotina produtiva para que possa funcionar nas sessões do Conselho, conforme novo entendimento do Tribunal de Contas da União a teor do Acórdão nº 1237/2022 - TCU - Plenário, Processo nº TC-036.608/2016-5;

CONSIDERANDO a nova orientação do Tribunal de Contas da União, inserta no Acórdão nº 1237/2022 - TCU - Plenário, ponto 9.1.2.4., em que mesmo fixando os Decretos 5.992/2006 e 71.733/1973 como referenciais de valores de diárias que podem ser tidos como plausíveis também no âmbito dos Conselhos Profissionais, reconhece a possibilidade de os conselhos de fiscalização profissional agir de modo diverso em face do que estatui a Lei 11.000/2004, mediante justificativa e respeito aos princípios de estatura constitucional, sobretudo da razoabilidade, economicidade, moralidade e publicidade;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 1237/2022-TCU-Plenário-Processo nº TC-036.608/2016-5, que reconheceu a possibilidade de os conselhos de fiscalização profissional poderem fixar os valores do auxílio representação, diárias e jetons permitindo, inclusive, a acumulação de pagamento de diárias e jetons, face a diferença de seus fatos geradores, as diárias com natureza indenizatória de despesas tais como alimentação e deslocamentos, e o jeton como indenização pelo fato de o conselheiro deixar suas atividades laborais profissionais para participação de reuniões em órgão de deliberação coletiva, atendendo os interesses do respectivo conselho e assim possibilitando o cumprimento das finalidades institucionais para os quais foram criados;

CONSIDERANDO que será devida aos Conselheiros, Delegados Regionais, empregados públicos, assessores do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e também aos colaboradores, a concessão de passagens e de diárias para o cumprimento das obrigações legalmente estabelecidas e para os quais foram designados;

CONSIDERANDO a autorização prevista no art. 26 da Resolução Cofen nº 740/2024 para aplicação do índice do INPC/IBGE aos valores por ela fixados;

CONSIDERANDO a deliberação da 397ª Reunião Ordinária da Plenária do Coren/TO, realizada em 30 de março de 2026, decidem:

## I - DAS DIÁRIAS

Art. 1º Os conselheiros, assessores, empregados, representantes do Coren/TO e os colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados para desenvolverem atividades do Sistema que, a serviço, desloquem-se de seus domicílios ou da sede da Autarquia Federal Corporativa respectiva, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus a diárias, na forma prevista nesta Decisão.

Art. 2º A concessão de diárias para os conselheiros, assessores, empregados, representantes do Coren/TO e colaboradores convidados, convocados, nomeados ou designados passam a obedecer às normas e critérios estabelecidos na presente Decisão.

Art. 3º A concessão e o pagamento de diárias pressupõem a observância do interesse público e que o motivo do deslocamento esteja comprovado e justificado, observada a pertinência entre a razão do deslocamento e as atribuições das atividades desempenhadas.

Art. 4º Farão jus à percepção de diárias as pessoas de que tratam os Arts. 1º e 2º desta Decisão, que se desloquem a serviço ou por atribuição de representação Coren/TO, da localidade onde têm seus domicílios ou da sede dos conselhos para outras localidades distintas dentro do território nacional ou no exterior.

Parágrafo único. Não serão concedidas diárias quando o deslocamento, para exercer o serviço ou a atribuição determinada, ocorrer dentro do município onde o beneficiário possua domicílio.

Art. 5º O valor da diária deverá incluir o dia da viagem de ida e de volta e ser suficiente para custear as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo único. As despesas referentes ao deslocamento até o local de embarque, e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem, e vice-versa, integram a atividade de locomoção.

